DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11203/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4071/2015/001
PROTOCOLO	: 1869466
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-1747/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Victor Dib Yazbek Filho, ex-diretor-presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, em face da Deliberação AC01-17472017, proferida no Processo TC/4071/2015, que o apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-42338/2018 (peça 3).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-11833/2020 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/4071/2015 – peça 26), verifica-se que o ex-diretor-presidente da Sanesul, Sr. Victor Dib Yasbek Filho, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC01-1747/2017, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc